



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente certame a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ/PA, conforme especificações e quantidades constantes no presente termo de referência, anexo I do Edital.

1.1 – Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LÂMPADA BULBLO 30W INDUSTRIAL	UNID	300	R\$80,50	R\$24.150,00
02	RELE FOTOELETRICO	UNID	250	R\$56,83	R\$14.207,50
03	LUMINÁRIA PÚBLICA S/ FAROL S/ TELA	UNID	300	R\$247,08	R\$74.122,50
04	BRAÇO PARA LUMINÁRIA	UNID	300	R\$216,50	R\$64.950,00
05	PORCA QUADRADA	UNID	200	R\$4,06	R\$812,00
06	ARRUELA QUADRADA	UNID	200	R\$2,49	R\$498,00
07	CONECTOR PERFURANTE	UNID	150	R\$29,10	R\$4.365,00
08	GRAMPO PARALELO	UNID	150	R\$13,08	R\$1.962,00
09	ALICATE AMPERÍMETRO	UNID	15	R\$259,50	R\$3.892,50
10	LÂMPADA FLORESCENTE ESPIRAL	UNID	300	R\$88,68	R\$26.604,00
11	LÂMPADA LED BULBLO	UNID	300	R\$80,35	R\$24.105,00
12	DISJUNTOR MONO 25	UNID	250	R\$19,63	R\$4.906,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80



13	DISJUNTOR MONO 32	UNID	100	R\$19,70	R\$1.969,50
14	DISJUNTOR BIP 25A	UNID	100	R\$63,39	R\$6.338,50
15	DISJUNTOR BIP 32A	UNID	100	R\$66,60	R\$6.660,00
16	DISJUNTOR BIP 40A	UNID	100	R\$69,40	R\$6.940,00
17	DISJUNTOR TRIPLO 100A	UNID	100	R\$249,85	R\$24.985,00
18	BOCAL PLATON	UNID	100	R\$11,98	R\$1.198,00
19	TOMADA SIMPLES P/ ALVENARIA	UNID	300	R\$15,89	R\$4.767,00
20	TOMADA CONJ. C/ 1 TECLA	UNID	300	R\$22,96	R\$6.888,00
21	TOMADA CONJ. C/ 2 TECLA	UNID	300	R\$24,79	R\$7.437,00
22	INTERRUPTOR SIMPLES P/ ALVENARIA	UNID	150	R\$16,44	R\$2.465,25
23	INTERRUPTOR DUPLO P/ ALVENARIA	UNID	150	R\$24,36	R\$3.653,25
24	INTERRUPTOR TRIPLO P/ ALVENARIA	UNID	150	R\$34,89	R\$5.233,50
25	TAMPA CEGA 4X4	UNID	150	R\$4,08	R\$611,25
26	FITA ISOLANTE 19X20MTS	UNID	100	R\$38,50	R\$3.850,00
27	FITA ALTA FUSÃO	UNID	150	R\$50,20	R\$7.530,00
28	REATOR V/S 70W	UNID	100	R\$188,16	R\$18.815,50
29	REATOR V/S 250W	UNID	100	R\$237,40	R\$23.740,00
30	CABO 2 ½	PEÇAS	100	R\$5,91	R\$590,50
31	CABO 4 mm ²	PEÇAS	100	R\$6,26	R\$626,00



32	CABO 6 mm ²	PEÇAS	100	R\$12,86	R\$1.285,50
33	CABO 10 mm ²	PEÇAS	100	R\$16,15	R\$1.615,00
34	CABO 16 mm ²	PEÇAS	100	R\$41,52	R\$4.151,50

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Justifica-se a presente aquisição para atendimento aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras do Município.

3 – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - A empresa vencedora da licitação terá prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** para entrega dos itens na sede do Município, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital.

4 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O recebimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através do seu responsável ou servidor por ele designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.2 - Os materiais recebidos na Secretaria Municipal de Obras, a mesma prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta – feira, das 08:00 às 14:horas.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Prefeitura Municipal de Maracanã;

5.2 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

5.3 - Substituir no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a partir da data da comunicação escrita pela Secretaria Municipal de Obras, todo e qualquer material defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade;

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do bem, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

5.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de obras, sobre os bens ofertados;

5.6 - Entregar dos bens obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações



dentro das normas e condições deste processo de venda;

- 6.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.4 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 6.5 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

- 7.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através do Secretário Municipal e servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;
- 7.2 - A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Administração Municipal;
- 7.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
- 7.4 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1 - Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias** após cada entrega dos produtos e emissão de Nota Fiscal Eletrônica, conforme o Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que estabelece a obrigatoriedade de uso de Nota Fiscal Eletrônica, na totalidade das operações de compras por órgãos da Administração Pública em geral.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 9.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por



ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;

9.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa

pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em

quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;

Maracanã, 20 de maio de 2020

Cleidielson

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo